

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com fulcro na **Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015, e no Decreto n.º 61.981/2016**, torna público o Edital de Chamamento Público visando selecionar proposta de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para celebração de Termo de Colaboração para a execução de Ações para Mobilização Social e Comunitária voltadas à atenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis, com ênfase em HIV/Aids e Sífilis, no âmbito do estado de São Paulo.

1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com sede no Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela **Lei federal n.º 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204, de 14/12/2015**, pelo **Decreto n.º 61.981, de 20 de maio de 2016**, pela **Portaria de Consolidação n.º 6, de 28/09/2017** nos termos dos artigos art. 522 ao art. 534 Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/ Aids e das Hepatites Virais, pela **Portaria n.º 3.992, de 28/12/2017**, que delibera sobre o financiamento e da transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), pela **Portaria n.º 6.764, de 20/03/2025**, que atesta a pactuação dos valores do Incentivo às ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids, Hepatites Virais e Tuberculose do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo e seus Municípios, e de acordo com a **CIB n.º 05, de 24/01/2025** - que versa sobre a distribuição dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde: Incentivo as DST/Aids, Fórmula Láctea, Casa de Apoio, Organização Sociedade Civil e Hepatites Virais, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objetivo a execução de Ações para Mobilização Social e Comunitária voltadas à atenção às Infecções Sexualmente Transmissíveis, com ênfase em HIV/Aids e Sífilis, no âmbito do estado de São Paulo.

2.2 As propostas apresentadas deverão incorporar no planejamento das suas ações o perfil epidemiológico da cidade ou região do estado de São Paulo, as populações prioritárias e os contextos de maior vulnerabilidade, ao qual o projeto pretende realizar suas intervenções, sempre em articulação com a gestão do SUS local/regional e demais atores estratégicos.

2.3 As propostas deverão conter entre outros itens: as razões que justifiquem a celebração da parceria; a descrição completa e detalhada das ações para intervenção de mobilização social e comunitária; a descrição das metas com seus respectivos indicadores; e, a elaboração de uma proposta factível de distribuição dos recursos financeiros que serão investidos para execução de todas as ações. Deste modo, os projetos de Ação para Mobilização Social e Comunitária a serem propostos deverão pautar-se pelos seguintes **eixos de ação**:

2.3.1 Promoção de ações em saúde sexual e reprodutiva;

2.3.2 Prevenção das IST, com ênfase em HIV/aids e Sífilis Adquirida, Sífilis em Gestante e Sífilis Congênita;

2.3.3 Prevenção da Co-infecção HIV/Tuberculose, HIV/Hepatites B e C e HIV/IST para Pessoas vivendo com HIV/Aids;

2.3.4 Incentivo à Ampliação da Testagem Rápida para HIV e Sífilis;

2.3.5 Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e/ou com IST ao cuidado/tratamento contínuo;

2.3.6 Fortalecimento das estratégias para a Sustentabilidade, Controle Social, Ativismo e a Defesa dos Direitos Humanos.

2.4 Serão considerados como **prioritárias as propostas** que abordem os contextos de maior vulnerabilidade, priorizando os seguintes segmentos populacionais, na ordem aqui especificada:

2.4.1 LGBTQIAP+;

2.4.2 Homens que fazem sexo com homens;

2.4.3 Profissionais do sexo;

2.4.4 População negra e quilombolas;

2.4.5 Pessoas que fazem uso abusivo de álcool, crack e outras drogas na perspectiva da

redução de danos;

2.4.6 Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vivendo com HIV/Aids;

2.4.7 Pessoas recém-diagnosticadas com infecção pelo HIV;

2.4.8 Pessoas que abandonaram o tratamento do HIV/Aids e/ou o serviço especializado em IST/HIV/Aids;

2.4.9 Pessoas em privação de liberdade (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);

2.4.10 Pessoas em situação de rua (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);

2.4.11 Pessoas em situação de pobreza e/ou exclusão social (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);

2.4.12 Pessoas com deficiência (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);

2.4.13 Pessoas residentes em aglomerações subnormais e/ou assentamentos (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);

2.4.14 Trabalhadores sazonais (jovens e adultos independentes do gênero);

2.4.15 Migrantes e/ou refugiados (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);

2.4.16 Povos indígenas (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero).

2.5. Objetivos específicos da parceria:

a) Promover a Mobilização Social e Comunitária voltadas às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST/HIV/Aids);

b) Fortalecer a resposta do estado de São Paulo às IST/HIV/Aids; e

c) Combater a estigma e a discriminação das Pessoas vivendo com HIV/Aids e demais populações vulneráveis.

3. JUSTIFICATIVA

A abertura do presente Chamamento Público fundamenta-se na necessidade de fortalecimento e ampliação das ações estratégicas voltadas à prevenção, diagnóstico, cuidado e promoção dos direitos das pessoas vivendo com HIV/Aids, das pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e das populações em situação de maior vulnerabilidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de São Paulo.

A resposta à epidemia do HIV/Aids e às demais IST exige atuação intersetorial, contínua e territorializada, com abordagens específicas para populações-chave e prioritárias, considerando determinantes sociais, contextos de vulnerabilidade, estigma e discriminação ainda persistentes. Nesse cenário, a atuação das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) revela-se estratégica e complementar à ação estatal, especialmente em razão de sua capilaridade, proximidade com os territórios e populações vulnerabilizadas, expertise acumulada ao longo de décadas e reconhecida capacidade de mobilização social e comunitária.

A parceria com OSCs encontra respaldo nos princípios constitucionais da participação social, da eficiência administrativa e da garantia do direito fundamental à saúde, bem como nas diretrizes do SUS, notadamente a universalidade, integralidade e equidade. Ademais, está alinhada ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O presente Chamamento Público visa, portanto, selecionar propostas que contribuam para o fortalecimento da resposta estadual às IST/HIV/Aids, ampliando o acesso às ações de prevenção combinada, testagem, vinculação e retenção em cuidado, adesão ao tratamento, redução de danos, enfrentamento ao estigma e discriminação, bem como promoção da cidadania e dos direitos humanos das populações afetadas.

Ressalta-se que a atuação articulada com a sociedade civil organizada potencializa a efetividade das políticas públicas, amplia o alcance das ações governamentais e contribui para a redução das desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente entre populações historicamente marginalizadas.

Dessa forma, o Chamamento Público mostra-se medida necessária, adequada e proporcional para assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações estratégicas no enfrentamento das IST/HIV/Aids no Estado de São Paulo, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais de saúde pública.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015.

4.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei federal n.º 13.019/2014, e devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.2.1. A atuação em rede será formalizada entre OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificarão direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.2.2. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal n.º 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência

as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal n.º 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal n.º 13.019/2014, e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal n.º 13.019/2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal n.º 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal n.º 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015);

e) possuir experiência previa na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei federal n.º 13.019/2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual n.º 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal n.º 13.019/2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal n.º 13.019/2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como *Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade*, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme determina o art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal n.º 13.019/2014;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal n.º 13.019/2014);

l) atender as exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §§ 3º, da Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei federal n.º 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal n.º 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015);

d) tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei federal n.º 13.019/2014, ou com sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei federal n.º 13.019/2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei federal n.º 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei federal n.º 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei federal n.º 13.019/2014); ou

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

5.2.1 A ausência de impedimento será declarada pelo dirigente da entidade na forma do **Anexo V – Declaração de não Ocorrência de Impedimentos.**

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria do Diretor Técnico do CRT-DST/Aids, em ato específico, contendo indicação dos integrantes responsáveis pela avaliação dos Projetos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015).

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO.

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/03/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	06/03/2026 a 08/04/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	09/04/2026 a 24/04/2026
4	Divulgação do resultado preliminar após avaliação documental.	27/04/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias úteis (contados da divulgação do resultado preliminar)
6	Apresentação de contrarrazões.	03 (três) dias úteis (contados da interposição do recurso)
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias (após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos)
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/05/2026 (esta data é estimada)

Obs.: Estes prazos são estimados e poderão ser prorrogados ou antecipados.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de parceria, e a não ocorrência de impedimento para celebração será posterior à etapa competitiva de julgamento de propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas), nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, no endereço www.crt.saude.sp.gov.br, e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação da proposta, contados da data de publicação do Edital.

7.3.2. O extrato resumido do Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – SP.

7.4. Etapa 2: Envio da Proposta pela OSC

7.4.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta;

7.4.2. A proposta deverá ser apresentada conforme **Anexo III - Plano de Trabalho** deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a)** A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b)** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d)** A OSC poderá acrescentar no projeto, encontros, seminários, workshops, oficinas como meio para aprofundar e publicizar as temáticas propostas no plano de trabalho;
- e)** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, abrangidos pela parceria;
- e1)** A previsão de receitas e despesas de que trata a **alínea "e" do item 7.4.2** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público; e
- f)** O valor global.

7.4.3. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, numeradas sequencialmente, com todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

7.4.4. A **proposta (Anexo III)**, a **Declaração de Capacidade Técnica** de acordo com o **item 5, subitem 5.1 alínea "e"**, e todas as **documentações exigidas no item 7 em seu subitem 7.6.2, alíneas "1" a "12"**, e os **Anexos I, II, V e VI**; e caso a proposta contemple atuação em rede deverá comprovar também os requisitos previstos no artigo 35-A da Lei n.º 13.019/2014, conforme especificado no item 7 em seu subitem 7.6.3, I e II nas alíneas "a" a "c".

7.4.5. A **proposta e as documentações exigidas** deverão ser apresentadas pela OSC **em um único envelope fechado com a identificação da instituição proponente e os meios de contato, com a inscrição "PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026"** e entregues, via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Protocolo do Centro de Referência e Treinamento

DST/Aids (**Anexo VII**), no endereço: Rua Santa Cruz, n.º 81, Subsolo, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP. 04121-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

7.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra deverá ser recebida.

7.5 Etapa 3: Etapa Competitiva de Avaliação da Proposta pela Comissão de Seleção.

7.5.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção nomeada por Portaria, que terá total independência para exercer o julgamento. Cada proposta será analisada e pontuado por dois técnicos da Comissão de Seleção os quais assinarão os respectivos pareceres;

7.5.2. Nesta etapa de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará a proposta apresentada pela OSC concorrente, considerando os seguintes aspectos:

- a)** Experiência da instituição com a temática IST/ Aids ou Sífilis, demonstrando que seus objetivos estão em consonância com as diretrizes do estado de São Paulo para as IST/Aids;
- b)** Articulação da Organização da Sociedade Civil com as instituições do SUS, Rede de Cuidados em IST/ Aids e demais Organizações da Sociedade Civil;
- c)** Coerência, factibilidade e mensurabilidade entre o objetivo proposto e o diagnóstico apresentado na justificativa do plano de trabalho/projeto;
- d)** Coerência dos objetivos, justificativa, metas, ações, indicadores e planejamento cronológico das ações;
- e)** As parcerias com instituições públicas e da sociedade civil para execução do projeto, quando for o caso de projetos que preveem ações em parceria com outras instituições, conforme **Anexo VI - Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira**;
- f)** As ações para monitoramento e avaliação.

7.5.3. A nota de cada projeto será obtida pela somatória das notas dos aspectos avaliados, conforme critérios de análise e classificação descritos no item 7.5.8 e 7.5.10, e deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no **Anexo III - Plano de Trabalho**.

7.5.4. A somatória das notas dos aspectos avaliados não poderá ser inferior a 70 (setenta) pontos;

7.5.5. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da proposta e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias.

7.5.6. O financiamento será realizado seguindo a ordem de classificação de acordo com as notas obtidas até o limite do recurso disponível;

7.5.7. No caso da Organização da Sociedade Civil declinar da execução do projeto ou ter sofrido penalidade por perda de prazo para efetivação da parceria, os recursos destinados serão disponibilizados para outros projetos aprovados, seguindo a lista classificatória.

7.5.8. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados **no quadro a seguir:**

TABELA 2

Critérios para análise das propostas	Pontuação do Subitem	Pontuação Máxima
A - Avaliação da Comissão de Avaliação Técnica - Experiência Institucional		
A1: Experiência da instituição com a temática IST/HIV e Sífilis.	De 0 a 8	26
A2: Histórico de articulação da OSC com as instituições SUS, Rede de Cuidados em IST/Aids e Hepatites Virais, Rede de proteção de direitos, Rede de Pessoas Vivendo com HIV/aids, Movimentos Sociais, Coletivos e/ou Fóruns de ONG de referência junto à(s) população(ões) prioritária(s) do projeto.	De 0 a 10	
A3: Adequação da proposta aos valores de referência constante do Edital (80% de RH e 15% de custo indireto), com menção expressa ao valor global da proposta (R\$ 330.000,00).	De 0 a 8	
B - Avaliação da Comissão de Avaliação Técnica - Proposta Técnica		
B1: Coerência, factibilidade e mensurabilidade entre o objetivo proposto e o diagnóstico apresentado na justificativa do projeto.	De 0 a 16	57
B2: A forma da execução das atividades para atingir as metas específicas, incluindo os principais procedimentos, técnicas e instrumentos a serem empregados.	De 0 a 22	
B3: Parâmetros (indicadores) previstos para aferição do cumprimento das metas.	De 0 a 19	
C - Avaliação da Comissão de Avaliação Técnica - Proposta Financeira		
C1: Custos previstos para a execução do projeto (RH, insumos e despesas).	De 0 a 17	17
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100	100

7.5.9. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.10. Os projetos que contemplarem uma ou mais populações descritas abaixo, receberão **1 (um) ponto extra**.

- a)** LGBTQIAP+;
- b)** Homens que fazem sexo com homens;
- c)** Profissionais do sexo;
- d)** População negra e quilombolas;
- e)** Pessoas que abandonaram o tratamento do HIV/Aids e/ou o serviço especializado em IST/HIV/Aids;
- f)** Pessoas em privação de liberdade (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
- g)** Pessoas em situação de rua (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
- h)** Pessoas em situação de pobreza e/ou exclusão social (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
- i)** Pessoas com deficiência (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
- j)** Pessoas residentes em aglomerações subnormais e/ou assentamentos (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
- k)** Trabalhadores sazonais (jovens e adultos independentes do gênero);
- l)** Migrantes e/ou refugiados (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero);
- m)** Povos indígenas (adolescentes, jovens e adultos independentes do gênero).

7.5.11. Será Eliminada a Proposta que Contemplar:

- a)** Projeto de assistência ambulatorial, hospitalar ou farmacêutica;
- b)** Projeto que vise o pagamento de cursos ministrados por terceiros;
- c)** Projeto de pesquisa;
- d)** Projeto que implique delegação de ações a fundações e centros de estudos de universidades e hospitais;
- e)** Projeto com sobreposição de ações, que estejam em fase de desenvolvimento e/ou financiamento proveniente de organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, nacionais e internacionais;
- f)** Projeto que implique a redistribuição dos recursos repassados;
- g)** Projeto de Organizações da Sociedade Civil com sede e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em outros estados da federação;

h) Projeto de Ações para Mobilização Social e Comunitária desenvolvidos exclusivamente nos municípios de São Paulo e Ribeirão Preto, devido ao processo de descentralização de recursos para financiamento das Organizações da Sociedade Civil. As Organizações da Sociedade Civil com sede e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nos municípios acima citados poderão concorrer neste processo seletivo, desde que apresente projeto a ser realizado em no mínimo 02 (dois) outros municípios. A delimitação da região geográfica de abrangência do projeto está restrita ao território do Estado de São Paulo; e que:

i) Estiver em desacordo com o edital ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações exigidas no item 7 em seu subitem 7.4.2;

j) Deixar de apresentar a **Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira - (Anexo VI)**: quando for o caso de projetos que preveem ações em parceria com outras instituições, deve ser emitida uma carta de ciência e aprovação, assinada pelo responsável (ex: Presídios, Fundação Casa, SAP - Secretaria de Administração Penitenciária, Centros de Ressocialização, UBS - Unidade Básica de Saúde e outras OSC - Organizações da Sociedade Civil);

k) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9 em seu subitem 9.3 deste edital;

l) Receber nota zero nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C);

m) Cujas pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos.

7.5.12. A proposta não eliminada será classificada, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento:

a) Maior pontuação no item **B "Propostas Técnica"**;

b) Persistindo o empate será considerada a maior pontuação no item **A "Experiência Institucional"**;

c) Em permanecendo o empate será considerado a maior pontuação no item **C "Proposta Financeira"**.

7.5.14. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Avaliação Documental e Divulgação do Resultado Preliminar

7.6.1 A OSC mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem:

- a)** o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal n.º 13.019/2014;
- b)** o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal n.º 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

7.6.2. A comprovação, quanto à regularidade jurídica, fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se á por meio de apresentação de:

- 1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e do Ministério da Fazenda (CNPJ), no mínimo 2 (dois) anos de existência;
- 2)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e registrado;
- 3)** Ata de posse da eleição da última diretoria, com registro;
- 4)** Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- 5)** Comprovação de que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás, etc;
- 6)** Certidão de regularidade de débitos com as Fazendas do Estado e do Município da sede ou domicílio;
- 7)** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- 8)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e **Cadastro de Contribuinte Mobiliário**;
- 10)** Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;
- 10.1)** O cumprimento de condição referida acima, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008;
- 11)** Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011;
- 12)** Legislação que decretou de Utilidade Pública Estadual a Entidade, conforme determina a Lei Estadual n.º 10.201/99.

7.6.3. No **caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também** o cumprimento dos requisitos previsto no artigo 35-A da Lei 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos de cadastro ativo; e.

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que acompanham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

7.6.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

7.6.5. Divulgação do resultado. Concluída a etapa de seleção, a comissão divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso pelas organizações participantes. O Centro de Referência e Treinamento DST/ Aids publicará o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do CRT-DST/Aids - SP - www.crt.saude.sp.gov.br.

7.7 Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contando da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção).

7.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.4. O recurso, dirigido à Comissão de Seleção, entregue via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Protocolo do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, no endereço: Rua Santa Cruz, n.º 81, Subsolo, Vila

Mariana, São Paulo - SP, CEP. 04121-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

7.8 Etapa 6 e 7: Apresentação de Contrarrazões e Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1 Havendo recursos, os representantes da Comissão de Seleção os analisarão.

7.8.2 Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

7.8.3 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá considerar sua a decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.8.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.5. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à autoridade competente o Diretor Técnico de Saúde III do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, que decidirá e homologará o resultado do chamamento público declarando a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

7.9 Etapa 8: Homologação

7.9.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids: www.crt.saude.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.9.2 A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas. (art. 27, § 6º da Lei federal n.º 13019/2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204/2015).

7.9.3 Após o recebimento e julgamento da proposta, desde que atendidas às exigências deste Edital, a proposta classificada (não eliminada), poderá dar seguimento ao processo de seleção e convocá-la para o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de trabalho.
3	Ajustes do plano de trabalho, se necessário.
4	Parecer Técnico e Assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei n.º 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os por menores exigidos pela Administração, conforme constam as **alíneas "a" a "f" do subitem 7.4.2**, observados os **Anexos III - Modelo de Plano de Trabalho**.

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n.º 13.019, de 2014 da referida Lei.

8.2.3. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por via Postal

(SEDEX ou pela Carta Registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no Protocolo do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, no endereço: Rua Santa Cruz, nº 81, Subsolo, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04121-000.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior e da análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de parcerias, a administração pública poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. Na hipótese das OSC selecionadas não atenderem aos requisitos previstos na Etapa da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

8.4.1. Caso seja admitida necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das medidas impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Equipe de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa da fase de celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC ficará obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.4. A OCS deverá comunicar alterações em seus respectivos atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **SECRETARIA, U.O. 09007** (Unidade Orçamentária), **U.G.O. 090016** (Unidade Gestora Orçamentária), por meio do programa.

9.3. O **valor teto para a realização do objeto de cada Termo de Colaboração** será de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observadas as propostas apresentadas pela OSCs selecionadas. Os projetos deverão ser **executados em até 24 (vinte e quatro) meses** após a assinatura do Termo de Colaboração.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 4.286.078,22** (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setenta e oito reais e vinte e dois centavos) nos próximos 24 (vinte e quatro meses). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O repasse do recurso será feito em duas parcelas, conforme abaixo descrito:

- 1ª parcela - 60% (sessenta por cento), após assinatura do Termo de Colaboração;

➤ 2º parcela - 40% (quarenta por cento), após o envio da Prestação de Contas, que deverá ser efetuada quando executado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado na 1ª parcela.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com pagamento de impostos;

b) Ajuda de custo referente a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Os custos indiretos, desde que não ultrapasse 15% do valor da parceria, necessários à execução do objeto podem incluir despesas de internet, telefone, assessoria jurídica, serviços contábeis, dentre outros;

d) A remuneração de Recursos Humanos, somados aos encargos sociais, vinculados ao desempenho de funções durante execução do projeto, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor da parceria.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO (IEC)

11.1. A produção de materiais de IEC deverá fazer parte do escopo das atividades planejadas como uma estratégia do projeto e sugere-se:

- a)** Utilização de meios tradicionais de comunicação de massa, como compra de espaço de mídia ou veiculação gratuita a partir de parcerias de interesse público em emissoras de rádio e televisão, revistas, jornais e mídia externa (relógio de rua, painel, banner e outros formatos nas estações do metrô, escadas rolantes etc.);
- b)** Utilização de ambientes digitais e/ou *online* (portal/site, redes sociais, aplicativos, realidades virtual e aumentada e parceria com YouTubers etc.);
- c)** Utilização de rádios comunitárias e outras mídias alternativas locais;
- d)** Incentivo da participação da população tida como prioritária dos materiais de IEC na elaboração e validação destes;
- e)** Planejamento das estratégias e ações que garantam a distribuição adequada dos materiais (especificando local/veículo, população beneficiária, quantitativo disponibilizado e valor, se aplicável);
- f)** Realização de eventos com dinâmicas, roteiro, estrutura, linguagem adequados ao(s) público(s) do projeto;
- g)** Utilização e/ou criação de jogos, intervenções artísticas e outras dinâmicas para e com a participação do (s) público (s) alvo do projeto.

11.2. Regras para produção e veiculação de materiais de IEC

- a).** Todo material impresso, editado, filmado ou gravado em vídeo ou ainda por qualquer outro meio de divulgação que venha a ser produzido ou reproduzido na execução do projeto deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ao CRT/DST/ Aids - Coordenação Estadual de IST/Aids (npo@crt.saude.sp.gov.br) para análise e aprovação do conteúdo, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua impressão ou reprodução final, para fins de sua divulgação:
 - a1)** Vídeos, *spots* e outros materiais audiovisuais devem ser gravados, editados e finalizados apenas após a aprovação dos respectivos roteiros pelo Centro de Referência e Treinamento DST/ Aids, evitando complicações futuras com os produtos;
 - a2)** Sugere-se que materiais impressos (cartilhas, folhetos, *flyers* etc.) ou digitais estáticos tenham a aprovação das respectivas prévias (conteúdo e proposta de *layout*), antes da diagramação e produção final, evitando complicações futuras com os produtos;
- b)** A utilização de fotos ou imagens de pessoas na confecção de materiais de IEC deverá preceder de autorização por escrito e ao se tratar de menores de idade, deve constar autorização do responsável;
- c)** É responsabilidade e obrigação da Organizações da Sociedade Civil conveniada por eventual indenização decorrente do uso de imagens;
- d)** Todo conteúdo técnico reproduzido deverá constar a fonte pesquisada;

- e)** Por se tratar de um projeto a ser financiado pelo Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e, portanto, pela Governo do Estado do Estado de São Paulo, a produção do conteúdo e veiculação dos materiais devem ter abrangência estadual;
- f)** Todos os materiais de IEC produzidos pela Organização da Sociedade Civil conveniada deverá ter a régua de assinatura do Centro de Referência e Treinamento DST/ Aids, aplicada conforme as orientações de identidade visual vigente.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados:

12.1.1 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

12.1.2 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.2 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto n.º 61.981, de 20/05/2016, combinado com a Lei federal n.º 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

12.3 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a)** Aprovação da prestação de contas;
- b)** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
- c)** Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.4 As contas serão rejeitadas quando:

- a)** Houver omissão no dever de prestar contas;

- b)** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e)** Não for executado o objeto da parceria;
- f)** Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

12.5 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão;

12.6 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

12.6.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

12.6.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Estadual, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

12.7 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho poderão ser apresentados relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

12.8 Nos projetos de Ações para Mobilização Social e Comunitária, a instituição deverá apresentar prestação de contas parcial e final sendo:

12.8.1 Parcial

- a.** No final de cada exercício – execução até 31 (trinta e um) de dezembro, e deverá ser encaminhada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte;
- b.** Quando executado 50% (cinquenta por cento) do valor repassado na 1ª parcela dos recursos disponibilizados para liberação da 2ª Parcela.

12.8.2 Final

- a.** Deverá ser apresentada à Conveniente em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio.

12.8.3 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

12.8.4 Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Estadual ou ao Fundo Estadual competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

13. SÃO VEDADAS AS SEGUINTE CONDUTAS

13.1. Remunerar o Presidente/Responsável pela Instituição;

13.2. Remunerar a pessoa designada para o desempenho da atividade de coordenador, assistente de coordenação, supervisor, consultor, agente de saúde, multiplicador, redutor de danos, e/ou outras atividades compreendidas no âmbito de determinado projeto selecionado, pelo exercício de atividade desempenhada em outro Projeto selecionado, mesmo que haja compatibilidade de horários (de acordo com o Manual e Execução do Ministério da Saúde - Programa Nacional DST/AIDS);

13.3. Aplicar e transferir os recursos a instituição financeira que não seja o Banco do Brasil S/A;

13.4. A utilização dos recursos para custeio de despesas com multas decorrentes de pagamentos efetuados após a data de vencimento, bem como para cobrir taxas e/ou juros bancários decorrentes de saldo devedor;

13.5. A utilização dos recursos para o custeio de despesas realizadas em data anterior ao início de vigência ou posterior ao término de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria;

13.6. A utilização dos recursos, a título de empréstimo, a outro projeto, instituição ou a qualquer um de seus dirigentes, pessoa física ou jurídica;

13.7. A utilização dos recursos para o custeio de despesas com o pagamento de pessoal que tenham vínculo Municipal, Estadual ou Federal, com exceção, dos casos previstos em legislação vigente;

13.8. A utilização dos recursos para custeio de despesas com pagamento antecipado, sob nenhum pretexto;

13.9. A utilização dos recursos para o custeio de despesas com taxas de administração de gerência ou similar e imposto de qualquer natureza;

13.10. Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

13.11. Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculado aos quadros da CONVENIENTE ou da CONVENIADA;

13.12. Efetuar pagamento, a qualquer título, a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;

13.13. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente Edital será divulgado em página do sitio eletrônico oficial do Centro de Referência e Treinamento DST/Aids, na internet, no endereço: www.crt.saude.sp.gov.br, e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: npo@crt.saude.sp.gov.br e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

14.2.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. O Centro de Referência e Treinamento – DST/Aids, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestada e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive

para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014

14.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.7. Todos os documentos e o projeto devem estar com o prazo de validade vigente na data da entrega e rubricado pelo representante legal da entidade.

14.8. Quando solicitado, as OSCs deverão, adicionalmente, enviar o arquivo digital em formato PDF do Projeto para o e-mail: npo@crt.saude.sp.gov.br.

14.9. A remuneração dos recursos humanos vinculados ao desempenho de atividades na execução dos Projetos de Ações para Mobilização Social e Comunitária, não poderá ultrapassar 80% do total do valor da parceria, incluindo hora-aula, hora-monitoria e consultoria pontual, caso exceda o limite informado o mesmo será glosado (para efeito do cálculo do total de Recursos Humanos, devem ser considerados o Valor Bruto mais o INSS Patronal). Os encargos sociais ficam sob a responsabilidade da instituição proponente;

14.10. Custo indireto com despesas de internet, telefone, assessoria jurídica, serviços contábeis, dentre outros, não poderá ultrapassar 15% do total do valor da parceria, caso exceda o limite informado o mesmo será glosado.

14.11. O repasse do quantitativo dos insumos de prevenção (preservativos e gel lubrificante), se procedente, será efetuado em conformidade com a atual logística de distribuição do CRT-DST/Aids e deverão ser pactuados em parceria com a Coordenação Municipal e/ou Estadual / GVE - Grupo de Vigilância Epidemiológica no início da execução do projeto.

14.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Proposta/Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Tabela Referencial de Valores;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Declaração de Ciência e Aprovação da Instituição Parceira;

Anexo VII - Protocolo Entrega "Proposta Edital de Chamamento Público n.º 01/2026;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.